

UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação CGA - Centro de Gestão Acadêmica



Lista de Notas e Faltas

Turma: A - 2019.1 Status: CONSOLIDADA Horário: 2M123456 3456M12345 Disciplina: IBT0562 - ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO ATENÇÃO BÁSICA

	Matrícula	Nome	1a Aval.	2a Aval.	Média Final	Total Faltas	Resultado
1	70100012	AND THE PROPERTY OF THE PROPER	0,0	0,0	0.0	-	AP
2			0,5	0,5	0.5	0	A,D
3	£ 0.002.00		9,0	9,0	9.0	0	AP
4			9,4	9,9	9.7	0	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
5		THE OF THE ISE OF BUILDING	9,0	9,0	9.0	0	AP



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COLETIVO

						EST		

Nº da Apólice de Seguro: 1404 Nome da Seguradora: GENTE

2. DADOS DO CURSO

Curso:?

3. DADOS DOS ESTUDANTES

	Nome Completo	Matrícula	Período
1	UMA LINHA PARA CADA ALUNO MATRICULADO		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

4. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DOS ESTUDANTES

Nome da Instituição:
Nome da Unidade Acadêmica:
Coordenador de estágio do curso (responsável competente):
Nome do Professor Orientador:

5. DADOS DA CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Nome da Concedente:	CNPJ:	
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:		
Supervisor do Estágio:		

Firmamos este **Termo de Compromisso de Estágio** sujeitando-nos, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008; da Instrução Normativa n.213/ME, de 17/12/2019 e das Resoluções CEPEC n. 1538R, 1539R, 1557R (**UFG**); do Convênio **UFG** n.º [**digite o número**] / [**digite o ano**] e demais normas estabelecidas entre a **UFG** e a **Concedente ou instituição de Origem do estudante**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Serão aceitos(as) como **ESTAGIÁRIOS(AS)** os(as) estudantes que estejam comprovadamente matriculados(as) e com frequência efetiva no curso de graduação em **[digite o curso]**, cujas atividades a serem desenvolvidas pelos(as) **ESTAGIÁRIOS(AS)**, acima identificados(as), na(o) **[digite a instituição (Concedente)]** deverão estar em conformidade com a sua linha de formação acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido em atividades da UFG e no ambiente de trabalho, tem como objetivo principal

preparar os estudantes para o trabalho produtivo, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, no sentido de desenvolvê-los para a vida cidadã e o trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pela instituição de origem e, ainda, as disposições previstas nas Resoluções CEPEC/UFG n. os 1538R, 1539R e 1557R (RGCG).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O estágio será orientado por docente(s) do Curso designados(s) pela Unidade Acadêmica de origem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nos casos de estudantes realizando estágio curricular nas dependências da UFG o estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UFG e da Instituição de Origem do estagiário, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio oferecido terá a duração de [digite a quantidade de dias/meses], iniciando-se em [digite o dia, mês e ano], e terminando em [digite o dia, mês e ano], com a carga horária diária de [digite a carga horária]horas, no campo de estágio e em atividades complementares constantes no plano de atividades vinculadas ao objeto do estágio, perfazendo uma carga horária de [digite a carga horária semanal] horas semanais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A jornada de estágio será determinada de comum acordo entre os estudantes e a **[digite o nome da instituição (Concedente)]**, sempre com a interveniência da **UFG**, a qual poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da concedente, desde que compatível com o horário escolar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando da não programação de aulas presenciais nos cursos que alternam teoria e prática, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

SUBCLÁUSULA QUINTA. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório nas dependências da UFG, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o da atuação como servidor da UFG, será concedido horário especial, mediante compensação do horário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O estudante será desligado do estágio por um dos motivos abaixo relacionados ou quando ocorrerem a exigência de atividades alheias à cláusula primeira deste instrumento:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 dias durante todo o período de estágio;
 - c) conclusão ou interrupção do curso na instituição de origem;
 - d) a pedido do estagiário;
- e) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas da Concedente em que venha exercendo suas atividades de estágio;
 - f) No interesse da [digite o nome da instituição (Concedente)],

desde que devidamente motivada;

- g) decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na concedente ou na instituição de ensino;
 - h) quando o estagiário deixar de cumprir o disposto neste Termo;
- i) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", a **[digite o nome da instituição (Concedente)]** comunicará o fato à instituição de ensino de origem em um prazo máximo de quinze dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A instituição de ensino de origem fica obrigada a comunicar, por escrito, o desligamento do estagiário do seu quadro discente, qualquer que seja o motivo, inclusive a conclusão ou interrupção do curso, num prazo máximo de quinze dias após a constatação do fato.

CLÁUSULA QUINTA

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, não sendo compulsória a sua concessão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a critério da **[digite o nome da instituição (Concedente)]**, no caso do **estágio curricular obrigatório**, o estabelecimento de uma bolsa complementar educacional, equivalente a R\$ **[digite o valor]**, cujo valor poderá variar de acordo com a freqüência ao estágio, para que o (a) estudante possa arcar com as despesas normais na realização do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O estágio curricular obrigatório nas dependências da UFG somente será realizado sem ônus para a UFG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A importância referente à bolsa de complementação educacional, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime de FGTS e não sofrerá qualquer desconto, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A instituição de ensino de origem deverá fazer seguro de acidentes pessoais em favor de seus estudantes, em valor compatível com o mercado, **no caso de estágio curricular obrigatório.**

CLÁUSULA SEXTA

Nos componentes curriculares de estágio obrigatório, **a frequência exigida será de 100% (cem por cento)** e o coordenador de curso, orientador e/ou coordenador de estágio deverá oferecer formas de reposição para compensação das faltas justificadas, a fim de cumprimento de carga horária em sua totalidade, respeitando o disposto na legislação pertinente (Lei n.º 11.788, de 25/9/2008; da Instrução Normativa n.213/ME, de 17/12/2019 e das Resoluções CEPEC n. 1538R, 1539R, 1557R (UFG).

CLÁUSULA SÉTIMA

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte **Concedente**.

CLÁUSULA OITAVA

Os estudantes que venham participar das atividades decorrentes da execução do Convênio **UFG** n.º **[digite o número]** / **[digite o ano]**, não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhum dos partícipes, uma vez que estarão exercendo suas atividades de acordo com o previsto na Lei 11.788, de 25/9/2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Este Termo de Compromisso constitui-se em comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício entre a concedente e o(a) estagiário(a).

CLÁUSULA NONA

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. AO (A) ESTAGIÁRIO (A):

- a) cumprir, com todo empenho e interesse, toda a programação estabelecida para a realização do estágio;
- b) observar e obedecer às normas internas da(o) **concedente e da** instituição de ensino de origem;

- c) elaborar e entregar, para **instituição de ensino de origem e concedente,** plano de atividades e relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- d) desempenhar, de forma eficiente, as demais obrigações decorrentes da condição de estagiário que lhe são cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. AO (A) CONCEDENTE:

- a) zelar pelo cumprimento deste Termo;
- b) receber o estagiário e apresentá-lo à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;
- c) explicar e oferecer ao estagiário o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio;
- d) elaborar, em acordo com o estagiário, o Plano de Atividades que será incorporado a este Termo por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho.
- e) indicar um supervisor de estágio, para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, comprovados por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final;
- f) promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com as áreas de formação do mesmo, dando-lhe orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem;
- g) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) oferecer condições para que o estagiário seja supervisionado por docentes do respectivo curso, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;
- i) estipular, de comum acordo com o estagiário, a jornada diária do estágio, obedecidos os limites máximos legais e, se for o caso, a previsão no projeto pedagógico do curso de forma compatibilizar com as atividades acadêmicas do estagiário;
- j) fornecer atestados de frequências e pareceres de avaliações do estágio realizado, com periodicidade semestral e ao final, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. À INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM:

- a) indicar professor orientador;
- b) observar as demais obrigações previstas no convênio correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O professor orientador e o supervisor devem seguir o regulamento de estágio do curso onde contemple a sistemática de coordenação, orientação, supervisão e avaliação, para melhor acompanhamento e funcionamento do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as partes envolvidas, Concedente, Instituição de Ensino de origem e Estagiário, será incorporado ao Termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O supervisor do estágio será designado pela concedente, desde que tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a freqüência mensal do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado o início das atividades de estágio sem prévia assinatura deste Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades por todas as partes.

Qualquer um dos partícipes poderá extinguir este Termo de Compromisso de Estágio, desde que seja feita a comunicação prévia, por escrito,

com antecedência mínima de vinte dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Compromisso de Estágio, para que produza os legítimos efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por Ivânia Vera, Coordenadora-Geral, em 25/09/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser cor https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_e A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1577476** e o código CRC **D9F42C2F**.

OBSERVAÇÕES:

- Este Termo de Estágio somente deve ser utilizado no caso de estágios obrigatórios coletivos, quando mais de um estudante, do mesmo curso, farão estágio obrigatório no mesmo período, em uma mesma instituição e com o mesmo supervisor;
- este Termo de Compromisso deverá ser assinado no SEI/UFG pelo estagiário e pelos demais partícipes para que produza seus efeitos.

Referência: Processo nº 23070.043250/2020-68 SEI nº 1577476



PLANO DE ATIVID. DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COLETIVO

1	D	ΔD	OS.	DO	CI	IRSO

- 1		
	CURSO:?	

2. DADOS DOS ESTUDANTES

	ESTUDANTE	MATRÍCULA	PERÍODO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

3. DADOS DO ORIENTADOR

Professor Orientador:	

4. DADOS DA CONCEDENTE

10 1 4 - ·		
III OUCOUDITO.		
Concedente:		

5. DADOS DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Nome Completo:			
Área de Formação/Experiência de Atuação:			
Telefone:	e-mail:		

6. DADOS DO ESTÁGIO

O estágio objetiva aproximar o acadêmico do campo de atuação profissional, por meio de vivências que lhe permita o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e do cúrrículo do curso.

Carga horária semanal: Valor da bolsa (quando houver:

7. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Relacionar as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários (Consultar o professor orientador da UFG e o supervisor do local do estágio)

- 1 -
- 2. -
- 3. -
- 4. -
- 5. -
- 6. *-* 7. *-*

OBSERVAÇÃO:

 Este plano de atividades deve ser utilizado apenas nos casos de estágios obrigatórios coletivos (executados por alunos de um mesmo curso, em um mesmo período, em uma mesma instituição e com o mesmo supervisor de estágio); • Este plano de atividades deve ser assinado por todos os partícipes.



Documento assinado eletronicamente por Ivânia Vera, Coordenadora-Geral, fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 1577485 e o código CRC 6B024B8D.

Referência: Processo nº 23070.043250/2020-68 SEI nº 1577485



TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO

DO

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (ECO) PERÍODO SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL

(EMERGÊNCIA EM SAÚDE: COVID-19)

Nós, alunos do curso		(curso), da Unidade			
(Unidade Acadêmica), da Universidade Federal de Catalão, abaixo relacionados no quadro:					
	Nome Completo	Matrícula			
1	nomes dos alunos, conforme cadastrado na turma de ECO				
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

10

Considerando,

A **Portaria nº 356, de 20 de março de 2020**, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus);

Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Decreto 292 de 25 de março de 2020 que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais;

Decretos nº 9.653 de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19; Decreto nº 9.700, de 27 de julho de 2020 que Altera o sistema de revezamento implementado no art. 2º do Decreto nº <u>9.653</u>, de 19 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº <u>9.685</u>, de 29 de junho de 2020;

Resolução CONSUNI – UFCAT n° 007/2020 que Altera redação e inclui dispositivos à Resolução UFCAT n° 006/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 dos cursos de graduação e de pósgraduação da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), e dá outras providências; sobretudo em seus artigos:

Art. 2° Autorizar a manutenção das atividades relacionadas neste artigo, desde que haja anuência, por escrito, dos docentes e dos estudantes envolvidos, além de aprovação dos respectivos colegiados das unidades acadêmicas, devendo ser rigorosamente respeitados os protocolos de preservação da saúde de todos os membros da comunidade envolvidos nas atividades:

l-Estágios obrigatórios de cursos da área da saúde, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate àCOVID-19.

III. Estágios obrigatórios dos demais cursos ofertados pela UFCAT, desde que sejam realizados em concedentes cujas atividades sejam consideradas essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à COVID-19.

Parágrafo único. Aos estágios não obrigatórios não se aplica o caput deste artigo, estando autorizados, observadas as particularidades de funcionamento das concedentes e ao que dispõem a Lei 11.788 de 2008, no que concerne à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, e a Medida Provisória nº927, de 22 de março de 2020, que permite a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários.

Resolução CONSUNI – UFCAT nº 010/2020, de 10 de agosto de 2020 de que Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas de forma não presencial e institui o Período Suplementar Excepcional (PSE) para o ensino de graduação da UFCAT, como soluções temporárias às consequências acarretadas pela pandemia de COVID-19 e pela suspensão do calendário acadêmico 2020, especialmente em seu Artigo 1º e 2º, assim descritos:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, em caráter excepcional, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) e outras metodologias de ensino, em função da pandemia de COVID-19 e da suspensão do calendário acadêmico de 2020.

Art. 2º Ficam proibidas atividades acadêmicas presenciais na UFCAT, em consonância com o disposto na Resolução UFCAT nº 006R/2020.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica às atividades presenciais, cuja continuidade tem embasamento em portarias, decretos e outros documentos legais

Declaro o interesse em realizar as atividades de estágio obrigatório (referentes às ações desenvolvidas pela UFCAT no combate à pandemia COVID19 ou atividades consideradas essenciais no campo de estágio previamente definido), bem como estar devidamente esclarecido (a) quanto às atividades a serem realizadas e de ter recebido treinamento prévio, inclusive quanto aos possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação.

Declaro estar devidamente esclarecido (a) quanto ao posterior aproveitamento das atividades realizadas, de acordo com as particularidades do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e deliberação da Coordenação Acadêmica do meu Curso.

Declaro ainda, que fui alertado (a) para o que dispõe o inteiro teor do Contrato de Seguro de Estágio Obrigatório, especialmente às Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, que está disponível ao acessar a apólice vigente.

Declaro, por fim, que estou ciente da possibilidade de retirar meu voluntariado a qualquer momento, desde que comunique previamente a Coordenação de Estágios/Coordenador de Estágio do meu curso e Direção de minha Unidade acadêmica, por meio do e-mail institucional.

Nada mais, firmamos o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Ivânia Vera**, **Coordenadora-Geral**, em 25/09/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1577490** e o código CRC **D784A49B**.

Referência: Processo nº 23070.043250/2020-68 SEI nº 1577490



TERMO ADITIVO - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO - COLETIVO

1. MODALIDADE DO ESTÁGIO

2. DADOS DOS ESTAGIÁRIOS

	Nome Completo	Matrícula	Período
1	E PEDE ASSINATURA DOS ENVOLVIDOS		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

3. DADOS DA UNIDADE DE ENSINO DE ORIGEM DOS ESTUDANTES

Coordenador de Estágio do curso (responsável competente):	
Nome do Professor Orientador:	

4. DADOS DO CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Nome da Concedente:			
Nome do Supervisor do Estágio:			

Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se o período de duração do estágio oferecido pela concedente aos estagiários supracitados, por mais [digite os meses], iniciando em [digite o dia, mês e ano] e terminando em [digite o dia, mês e ano].

DEMAIS ALTERAÇÕES SE HOUVER:

Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio, bem como o Plano de Atividades, dos quais este aditivo passa a fazer parte integrante. E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo Aditivo para que produza os legítimos efeitos de direito.

Atenção: este Termo de Compromisso deverá ser assinado no SEI/UFG por todos os partícipes para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por Ivânia Vera, Coordenadora-Geral, em 25/09/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1577505** e o código CRC **5EAF8BFD**.

Referência: Processo nº 23070.043250/2020-68 SEI nº 1577505

Ateste de Estágio Obrigatório Coletivo - 1577526

Todos os estudantes listados no Termo de Compromisso de estágio e no Plano de Atividades concluíram estágio?

Sim

Caso houve estudante(s) que não concluiu(iram), destacar o(s) respectivo(s) nome(s) abaixo: anotar aqui, caso tenha

Todos os estudantes obtiveram 100% de frequência? Sim

Caso algum estudante não obteve 100% de frequência, destacar o(s) respectivo(s) nome(s) abaixo: anotar aqui, caso tenha

Todos os estudantes Já apresentaram relatório/defesa de relatório? Sim

Caso algum estudante não apresentou relatório/defesa de relatório, destacar o(s) nome(s) abaixo:

anotar aqui, caso tenha

As notas e frequências já foram preenchidas no SIGAA? Sim

A turma já está consolidada?

Sim

Observações complementares:

anotar aqui, caso tenha



Documento assinado eletronicamente por **Ivânia Vera**, **Coordenadora-Geral**, em 25/09/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1577526** e o código CRC **E81C60A2**.